

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CID/COPAM

Processo nº 1370.01.0008392/2021-84

Processo PA/COPAM 04603/2007/008/2017

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento Protocolo SIAM nº 0554293/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: Parecer 106 - Adendo (117713568)

Referência: Relato de Vista que objetiva analisar o Adendo à Licença Ambiental de Operação REVLO nº 133, referente ao PA COPAM 04603/2007/008/2017 (SEI híbrido 1370.01.0008392/2021- 84, da empresa ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.505.470/0001-59.

1 – RELATÓRIO

O processo em debate foi pautado para a 103ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, realizada em 24/07/2025, ocasião em que houve solicitação de vista pelos conselheiros representantes das seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.

Em 15/07/2024, o empreendedor protocolou junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM), por meio do documento eletrônico nº 92675873 vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.0008392/2021-84, pedido de modificação no programa de automonitoramento das emissões atmosféricas. A proposta contempla a análise trimestral de material particulado e metais pesados, enquanto os demais dez parâmetros seriam monitorados semestralmente.

Foi solicitada a suspensão do monitoramento de determinados parâmetros de emissões atmosféricas na saída da chaminé do forno de incineração, sob a justificativa de duplicidade no monitoramento. O empreendedor argumenta que, além do monitoramento isocinético realizado em frequências trimestrais e semestrais, também é executado o monitoramento *online* de diversos desses mesmos parâmetros.

Adicionalmente, foi requerida a alteração na periodicidade do monitoramento isocinético dos demais parâmetros, como os metais pesados, passando de trimestral para semestral, conforme previsto no Anexo II, item 1, do Certificado de REVLO nº 133 (PA nº 04603/2007/008/2017).

Foi informado que o monitoramento *online* foi implantado em 2019, em atendimento à Condicionante Ambiental nº 4 do Certificado de Licença de Operação nº 042/2015 (PA nº 04603/2007/006/2014), permitindo ao Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas o acesso a dados atualizados a cada hora, durante todos os dias do ano, totalizando cerca de 8.760 registros anuais por parâmetro.

Segundo o ofício apresentado pelo empreendedor, entende-se que a amostragem obtida por meio do sistema *online* é suficiente para as análises realizadas pelos órgãos ambientais, considerando que o monitoramento isocinético gera apenas de 2 a 4 resultados por ano para cada parâmetro.

Dessa forma, o empreendedor defende que o monitoramento contínuo representa uma alternativa eficaz tanto para o controle ambiental quanto para o acompanhamento por parte das autoridades competentes, não sendo justificável a manutenção de métodos duplicados para os mesmos parâmetros.

Foi também alegado que o monitoramento isocinético implica custos elevados, os quais se somam aos investimentos já realizados para garantir o funcionamento do sistema *online*, tornando-se economicamente desvantajoso manter ambos os métodos para os mesmos fins.

Diante disso, a empresa ECOVITAL – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, solicitou a revisão de seu Programa de Automonitoramento, propondo a interrupção do monitoramento isocinético e da entrega periódica dos resultados referentes aos seguintes parâmetros: material particulado, óxidos de enxofre, dióxidos de enxofre, óxidos de nitrogênio, dióxido de nitrogênio e monóxido de carbono, os quais continuarão sendo monitorados exclusivamente por meio do sistema *online*.

Para os demais parâmetros não contemplados pelo monitoramento contínuo, como os metais pesados, foi solicitado que o monitoramento isocinético seja mantido, porém com periodicidade semestral. A justificativa apresentada baseia-se no histórico de conformidade das emissões ao longo dos últimos 10 anos de operação, período em que não foram registradas irregularidades, demonstrando a eficácia das medidas de controle adotadas.

Consta do presente Relato, o posicionamento dos Conselheiros que a este subscrevem, devidamente alinhado à legislação que dispõe sobre o tema.

2 – DO MÉRITO

Conforme já informado anteriormente, em 15/07/2024, o empreendedor protocolou junto à URA CM, o documento eletrônico nº 92675873 vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.0008392/2021-84, com pedido de modificação no programa de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Ao analisar o pleito, a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental da URA CM informou:

4. DA DISCUSSÃO TÉCNICA

A equipe técnica do NUCAM – Núcleo de Controle Ambiental da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA CM, informa que em relação ao primeiro ponto do pedido de revisão da condicionante, quanto a duplicidade de monitoramento de alguns parâmetros, sendo eles:

- material particulado;
- óxidos de enxofre;
- dióxidos de enxofre;
- óxidos de nitrogênio;
- dióxido de nitrogênio e;
- monóxido de carbono,

Apesar dos mesmos serem monitorados de forma "online" com a apresentação da planilha ao Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas, este mesmo núcleo ainda não tem, atualmente, capacidade para absorver e processar tais documentos, não sendo, por hora, concluídas tais informações.

Deste modo, para que haja a garantia do completo controle e monitoramento das emissões atmosféricas provenientes da empresa Ecovital, **deverão ser mantidos ambos os procedimentos de automonitoramento, conforme disposto na condicionante** do Certificado de REVLO nº 133 (PA nº 04603/2007/008/2017), ou seja, medições isocinéticas e também o monitoramento "online" até que o Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas, tenha condições de processar tais informações e transformá-las em dados técnicos disponíveis.

Mérito do Pedido

No mérito, após análise técnica do NUCAM/URA CM, foi constatado que o pedido de supressão do monitoramento isocinético para determinados parâmetros (material particulado, gases ácidos e outros) não deve ser acolhido, tendo em vista que, embora haja monitoramento online, **o Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas ainda não possui estrutura para processar adequadamente os dados recebidos de forma contínua, o que impede, por ora, a substituição total do método isocinético.**

Diante da manifestação do órgão ambiental, que reconhece a ausência de infraestrutura adequada para o tratamento contínuo dos dados oriundos do monitoramento *online*, entende-se que não há alternativa técnica viável ao empreendedor senão o acatamento do indeferimento do pedido formulado. Não obstante, a motivação apresentada pelo parecer é de natureza temporária, vinculada ao lapso temporal necessário para que o órgão ambiental promova a modernização de seus instrumentos por intermédio da infraestrutura adequada para realizar a análise pleiteada, fato que poderá ser objeto de futuras discussões entre órgão ambiental e empreendimento.

Dessa forma, permanece vigente a obrigação de realizar o monitoramento conforme estabelecido na Licença Ambiental vigente.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise técnica realizada e das informações apresentadas pelo empreendedor, verifica-se que o pedido de alteração no Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas fundamenta-se na existência de sistema de monitoramento contínuo *online*, implantado em cumprimento à condicionante ambiental vigente, o qual disponibiliza dados em alta frequência e abrangência.

Entretanto, conforme manifestação da equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental da URA CM, foi identificada a inexistência de infraestrutura adequada para o tratamento contínuo dos dados gerados por esse sistema, o que, no presente momento, inviabiliza a substituição do monitoramento isocinético pelos dados automatizados.

Diante do exposto, manifestamos posicionamento favorável ao indeferimento do pleito pelo órgão ambiental competente, visto que não há alternativa técnica viável ao empreendedor senão o acatamento do indeferimento do pedido formulado, diante da manifestação do órgão ambiental, que reconhece a ausência de infraestrutura adequada para o tratamento contínuo dos dados oriundos do monitoramento *online*.

Por fim, reforçamos que a motivação apresentada pelo parecer é de natureza temporária, vinculada ao lapso temporal necessário para que o órgão ambiental promova a modernização de seus instrumentos por intermédio da infraestrutura adequada para realizar a análise pleiteada, fato que poderá ser objeto de futuras discussões entre órgão ambiental e empreendimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2025.

Danielle Maciel Ladeia Wanderley
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg)